LEI Nº 2.163/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R$ 155.757.197,24 (Cento e Cinqüenta e Cinco Milhões Setecentos e Cinqüenta e Sete Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.105 de 27 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e investimento, referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, autarquia e órgãos da Administração Direta mantidas pelo poder público.

Art. 2° - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social são de R$ 155.757.197,24 (Cento e Cinqüenta e Cinco Milhões Setecentos e Cinqüenta e Sete Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3° - *Suprimido.*

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (Vinte e Cinto por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5°. O limite autorizado no art 4º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

VI – reforçar dotações orçamentárias utilizando o superávit financeiro apurado no balaço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6° – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgão e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos;

V – Quadro V – Resumo das transferências financeiras;

VI – Suprimido.

Art. 7° - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2008.

Art. 9° – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de janeiro de 2008.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal